



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço - Trimestral	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-6502

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.785, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a orientação aos munícipes quanto a apresentação de documentação e informações imprescindíveis à análise de pedidos de retificação administrativa de registro imobiliário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e dar maior celeridade aos procedimentos administrativos para anuência do Município quanto a pedidos de retificação administrativa de registro imobiliário;

CONSIDERANDO que a malha viária municipal, em especial a zona rural, sofre constante modificação em seu trajeto, tanto no sentido da sua extensão, como na sua diminuição ou mesmo na sua completa desativação;

DECRETA:

Art. 1º Orientar os munícipes interessados que, para análise dos pedidos de retificação de área em que os imóveis públicos façam divisa ou confrontação com o imóvel retificando, será necessário instruir o pedido com as informações e documentos a seguir elencados:

I - Para as estradas municipais não pavimentadas:

a) Indicar com clareza a largura de 10 metros, que se dá pelo eixo com paralelas de 5 metros para cada lado, da faixa de domínio ocupada pela via e será adicionada uma faixa *non aedificandi* ao longo da via pública de 3 metros para cada lado;

b) Indicar o código da estrada (SRP nº);

c) Indicar o sentido nas extremidades (bairro - cidade);

d) Nos casos que estrada atravessa o imóvel retificando, fornecer o arquivo dos pontos georreferenciados ao SGB na extensão txt, no seguinte formato: (xxxxxx.xxx,yyyyyy.yyy) - coordenada "x" com casa decimal separada por ponto, coluna sem espaço separada por vírgula, coordenada "y" com casa decimal separada por ponto.

II - Para as estradas vicinais pavimentadas:

a) Indicar com clareza a largura de 15 metros, que se dá pelo eixo com paralelas de 7,50 metros para cada lado, da faixa domínio ocupada pela via e será adicionada uma faixa *non aedificandi* ao longo da via pública de 3 metros para cada lado;

b) Indicar o nome da estrada;

c) Indicar o sentido nas extremidades (bairro - cidade);

d) Nos casos que estrada atravessa o imóvel retificando, fornecer o arquivo dos pontos georreferenciados ao SGB na extensão txt, no seguinte formato: (xxxxxx.xxx,yyyyyy.yyy) - coordenada "x" com casa decimal separada por ponto, coluna sem espaço separada por vírgula, coordenada "y" com casa decimal separada por ponto.

III - Para as vias urbanas:

a) Indicar a largura do leito carroçável;

b) Indicar a largura do passeio público de ambos os lados da via pública (Art. 17 e parágrafos subsequentes da Lei nº 3300/2009).

c) Indicar a posição do imóvel em relação a esquina mais próxima;

d) Os trabalhos topográficos, que necessitem da anuência do Município, deverão ser enviados por endereço eletrônico ao setor técnico competente para pré-análise nas extensões: formato ".pdf" para plantas, mapas e memoriais, e, no formato ".txt" o perímetro todo da gleba ou terreno, como exemplificado nas alíneas "d" dos incisos I e II;

e) A forma de apresentação dos trabalhos topográficos deverá obedecer às normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) - IBGE.

Art. 2º Em caso de necessidade da alteração da malha viária municipal, em especial da zona rural, as vias indicadas pelo particular passarão por uma vistoria *in loco*, que serão objeto de análise técnica do setor público competente, para melhor atender os usuários.

Parágrafo único. Para os casos concretos em que seja imprescindível a incorporação de via pública ao patrimônio particular, fica obrigado o incorporador a efetivar a compensação da área, de acordo com a solução técnica exigida pelo setor público, em regular processo administrativo, o qual será também submetido à Câmara Municipal para fins de aprovação, respeitando a legislação aplicável à matéria.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.753, de 07 de outubro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 19.291, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa Gestor e Responsável Técnico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 3 de 4

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **ELIAS BATISTA GALDINO**, contador da Prefeitura, CRC nº MG 105745/O- e a Senhora **YASMIN PARDIM MACACARI**, engenheira municipal, devidamente habilitada da Prefeitura, CREA 507.056.339-1-SP para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, para execução de Infraestrutura Urbana Vale do Redentor IV - Projeto 01.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 18.710, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.292, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa Gestor e Responsável Técnico.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **ELIAS BATISTA GALDINO**, contador da Prefeitura, CRC nº MG 105745/O- e a Senhora **YASMIN PARDIM MACACARI**, engenheira municipal, devidamente habilitada da Prefeitura, CREA 507.056.339-1-SP para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, para execução de Infraestrutura Urbana Vale do Redentor IV - Projeto 02.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 18.711, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.293, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa Gestor e Responsável Técnico.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **ELIAS BATISTA GALDINO**, contador da Prefeitura, CRC nº MG 105745/O- e a Senhora **YASMIN PARDIM MACACARI**, engenheira municipal, devidamente habilitada da Prefeitura, CREA 507.056.339-1-SP para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, para Infraestrutura Urbana - Vale do Redentor I e II.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 18.384, de 28 de junho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.294, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a demissão, a pedido, do Sr. GIOVANNI BONELI VIEIRA POLICICI, do emprego público de CIRURGIÃO DENTISTA ESF.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitido, a pedido, o Sr. **GIOVANNI BONELI VIEIRA POLICICI**, do cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA ESF**, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2024.

São José do Rio Pardo, 10 de dezembro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca=Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 39/24; PE=21/2024; CA: Cirúrgica Califórnia Ltda Me; O= registro de preços para futura eventual Aquisição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1470

Página 4 de 4

de dietas enterais, suplementos alimentares, módulos nutricionais e fórmulas lácteas para distribuição aos pacientes residentes no município, assistidos pela Secretaria Municipal da Saúde/Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência. V= R\$ 781.620,00 (setecentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte reais). P= 12 (doze) meses DA=09 de dezembro de 2024.

Nº 39/24; PE=21/2024; CA: Medce Tecnologia Médica Ltda Me ; O= registro de preços para futura eventual Aquisição de dietas enterais, suplementos alimentares, módulos nutricionais e fórmulas lácteas para distribuição aos pacientes residentes no município, assistidos pela Secretaria Municipal da Saúde/Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência. V= R\$ 508,90 (quinhentos e oito reais e noventa centavos). P= 12 (doze) meses DA=09 de dezembro de 2024.

.....